



Lei Municipal nº 1.300/2020, de 16 de julho de 2020.

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FORTALECIMENTO DA GESTÃO JUNTO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ**

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão, junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, vinculados à Rede Municipal de Ensino Fundamental do Araripe, objetivando o desenvolvimento de ações permanentes voltadas para prática da administração responsável, com fulcro na regularidade fiscal, no controle e transparência.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo do Município do Araripe autorizado a repassar recursos financeiros próprios, destinados à execução de ações e projetos comprovadamente voltados para a boa gestão e regularidade fiscal dos conselhos escolares, até o montante individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por exercício financeiro.

**Parágrafo Único.** As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como, fomentar campanhas pedagógicas.



**Art. 3º.** Os recursos financeiros repassados para ações de que trata esta Lei, serão destinados a cobertura de despesas com manutenção das atividades pertinentes ao objeto desta Lei que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, exceto:

I – Despesas com pessoal e contribuições sociais;

II - Aquisição de bens móveis e imóveis;

III – Serviços de manutenção, reforma ou ampliação de estrutura física do conselho ou rede escolar;

**Art. 4º.** Os recursos financeiros serão transferidos através de transferência eletrônica ou cheque nominal à titularidade da Unidade Executora e deverão ser aplicados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias da liberação do crédito.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a Controladoria Geral do Município expediram os atos e instituirão os formulários necessários à elaboração das prestações de contas pelas Unidades Executoras.

**Art. 6º.** Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes desta Lei estão consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 16 de julho de 2020.

**Giovane Guedes Silvestre**

Prefeito Municipal, de Araripe/CE